

**Processo n.:** @RLI 16/00539600

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @DEN-14/00562896 - Verificação da regularidade na acumulação de funções por Omar Nascimento Pacheco

**Responsável:** Jaison Cardoso de Souza

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 236/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;  
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a acumulação tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Jaison Cardoso de Souza** – Prefeito Municipal de Imbituba de 1º/01/2013 a 31/12/2016, CPF n. 591.549.269-04, na forma do disposto nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da acumulação remunerada de cargos públicos de Professor da Secretaria de Estado da Educação e de Secretário Municipal de Imbituba por Omar Nascimento Pacheco no período de 1º/03/2013 a 19/12/2014, em afronta ao art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recursos na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba e à Secretaria de Estado da Educação que implementem mecanismos eficazes para evitar a acumulação irregular de cargos públicos, atentando-se ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal, bem como que mantenham a devida guarda dos registros funcionais, inclusive de admissão.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 159/2020**, ao Responsável retronominado, aos Srs. Eduardo Deschamps e Omar Nascimento Pacheco, à Secretaria de Estado da Educação, à Prefeitura Municipal de Imbituba e seus respectivos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

**Ata n.:** 9/2020

**Data da sessão n.:** 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC